



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CANOAS e a organização da sociedade civil INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO – IBSAÚDE, para gestão, gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde nas unidades de pronto atendimento UPA Rio Branco e UPA Liberty Dick Conter no Município de Canoas/RS.

O MUNICÍPIO DE CANOAS -RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.557.416/0001-18, estabelecido nesta cidade, na Rua Quinze de Janeiro, 11, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Nedy de Vargas Marques, doravante denominado MUNICÍPIO e do outro INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO – IBSAÚDE, inscrita no CNPJ nº 07.836.454/0001-46 estabelecida na Av. Siqueira Campos, nº 1184/12º, Bairro Centro no Município de Porto Alegre/RS, neste ato representado por Juliano Sofia da Rocha, portador do RG nº 3033685086 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 646.694.240-68 doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), resolvem celebrar O TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no Processo Administrativo nº 45.484/2022 através do Art. 30, inciso I da Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste Termo de Colaboração para gestão, gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde nas unidades de pronto atendimento UPA Rio Branco e UPA Liberty Dick Conter, em mútua cooperação, conforme Plano de Trabalho e, de acordo com o disposto no processo administrativo nº 45.484/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.1. Será designado pelo MUNICÍPIO, mediante Portaria, o gestor do Termo de Colaboração.

2.1.1. São atribuições do gestor:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;
- b) emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

c) comunicar ao Administrador Público no caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

3.1.1. Transferir e/ou consentir com os descontos efetuados pelo Fundo Municipal de Saúde quanto aos recursos previstos neste TERMO DE COLABORAÇÃO ao COLABORADOR (OSC), conforme Cláusula Sétima;

3.1.2. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC);

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.1.4. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

3.1.5. Analisar os relatórios elaborados pelo COLABORADOR, comparando-se as metas dos descritivos, como resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

3.1.6. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto;

3.1.7. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

3.1.8. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

3.1.9. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

3.1.10. Elaborar parecer elucidativo e conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado;

3.1.11. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada, a prestação de contas, bem como o presente Termo de Colaboração;

3.1.12. Nomear, em ato do Prefeito Municipal, os membros componentes da Comissão de Monitoramento e Acompanhamento do TERMO DE COLABORAÇÃO descrita na Cláusula Oitava;

3.1.13. Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos no plano operativo;

3.1.14. Disponibilizar para as UPAs Rio Branco e UPAs Liberty Dick Conter o acesso aos componentes de regulação da SMS;

3.1.15. Repassar mensalmente as verbas previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando vinculados, no entanto, os repasses, à disponibilidade de recursos financeiros repassados do Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, pelo Ministério da Saúde e Secretária Estadual da Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

3.1.16. Prestar ao COLABORADOR todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

3.1.17. Decidir sobre a aplicação de penalidades previstas no edital de chamamento público e no presente termo de colaboração;

3.1.18. Decidir sobre prestações de contas finais da parceria;

3.1.19. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

3.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

3.2.1. QUANTO À ASSISTÊNCIA MULTIPROFISSIONAL

3.2.1.1. Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana, além de seguir orientações da SMS Canoas/RS.

3.2.1.2. Garantir a realização de atendimento multidisciplinar aos usuários assistidos, com equipe especializada da ENTIDADE, conforme estabelecido nas Portarias e normas exaradas pelo Ministério da Saúde, no que tange ao atendimento de urgência e emergência em Unidades de Pronto Atendimento e, sobretudo, pela Unidade de Urgência e Emergência da SMS Canoas/RS, além de outras normas técnicas e exaradas pelos Conselhos Profissionais Médicos e de Enfermagem, de forma ininterrupta.

3.2.1.3. Implementar rotinas e procedimentos específicos do dispositivo de acolhimento com a ferramenta de classificação de risco e busca ativa para os usuários atendidos.

3.2.1.4. Implementar, dentro dos limites físicos e operacionais de cada Unidade, o dispositivo da visita em horário pré-estabelecido ou ampliado e o direito ao acompanhante, conforme previsto na legislação.

3.2.1.5. Realizar tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de assistência.

3.2.1.6. Realizar tratamentos concomitantes necessários diferentes dos prescritos para a condição mórbida motivadora do atendimento médico inicial, dentro de seu perfil e capacidade operacional.

3.2.1.7. Fornecer atendimento Médico Adulto contínuo nas 24h, de acordo com a livre demanda e respeitar o dimensionamento mínimo de equipe, conforme especificado na equipe mínima deste Plano de Trabalho para as Unidades de Pronto Atendimento RIO BRANCO e LIBERTY DICK CONTER.

3.2.1.8. Fornecer atendimento Médico Pediátrico contínuo nas 24h, de acordo com a livre demanda e respeitar o dimensionamento mínimo de equipe, conforme especificado na equipe mínima deste Plano de Trabalho para a Unidade de Pronto Atendimento RIO BRANCO e LIBERTY DICK CONTER.

3.2.1.9. Fornecer assistência de enfermagem contínua nas 24h, de acordo com a livre demanda e respeitar o dimensionamento mínimo de equipe, conforme especificado na equipe mínima deste Plano de Trabalho para as Unidades de Pronto Atendimento RIO BRANCO e LIBERTY DICK CONTER.

3.2.1.10. Fornecer exames laboratoriais e de imagem, de acordo com os equipamentos de SADT à disposição de cada Unidade de Pronto Atendimento que integra o presente Plano de Trabalho (Raio X e ECG).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

3.2.1.11. Garantir o transporte inter-hospitalar em caso de transferência ou exames em outras instituições em ambulância apropriada, no tempo máximo de 30 minutos após solicitado a contratada pela ENTIDADE, devidamente tripulada e equipada conforme Portaria MS/GM 2048, de 5 de novembro de 2002 ou posterior que regule o assunto, sem prejuízo ao atendimento praticado em Unidade.

3.2.1.12. Fornecer serviços de Esterilização dos Materiais Médicos, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termo sensíveis; Engenharia Clínica, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, móveis e bens disponibilizados para funcionamento da Unidade; Exxoval e Uniformes, confeccionados em material de qualidade e com estampas identificando as unidades mantidas (a organização social, o Sistema Único de Saúde e a Prefeitura Municipal de Saúde) mediante aprovação da Secretaria Municipal da Saúde – Canoas/RS; Gases Medicinais; Lavanderia; Limpeza e higienização; acondicionamento, coleta, transporte e tratamento de resíduos comuns e infectados; serviço de vigilância e portaria, alimentação de usuários e profissionais. Os serviços ora elencados deverão ser dimensionados e contratados para atender o horário de funcionamento de cada unidade de saúde prevista no Plano de Trabalho.

3.2.1.13. Regular todos os pacientes com indicação de internação hospitalar que se encontrem nas Unidades de Pronto Atendimento 24h por mais de 12h na sala amarela adulta/pediátrica e de imediato na sala vermelha, através dos mecanismos regulatórios e protocolos de regulação instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde de Canoas/RS, em total sintonia e interoperabilidade no sistema oficial de regulação de leitos da gestão municipal.

3.2.1.14. Os serviços de transporte por Ambulância Suporte Básico e Intensivo, para os pacientes a serem resgatados das Unidades Básicas de Saúde referenciadas para a UPA serão executados pela Secretaria Municipal de Saúde e aqueles que necessitem de transferência para os hospitais referenciados ou qualquer outro transporte interinstitucional de usuários da UPA que necessitem de acompanhamento médico, ficam sob a responsabilidade da ENTIDADE, sendo de competência da UPA disponibilizar o profissional médico, quando necessário e determinado dentro dos protocolos da Secretaria, para as transferências que assim o necessitem, sem comprometer a assistência e o tempo de espera pelo atendimento médico, tempo esse não sendo superior a 30 minutos após a solicitação da unidade ou autorização via NIR/SMS Canoas para hospitais de referência, transporte esse com recursos diagnósticos e terapêuticos.

3.2.1.15. Seguir as Diretrizes Clínicas, Normas, Rotinas Básicas e Procedimentos, de acordo com os seguintes preceitos: centrar as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutive e humana; implementar ações de cuidados à saúde baseadas em evidências científicas e nas diretrizes de boas práticas de atenção segundo os princípios sugeridos pelo CFM, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS); revisar e ajustar as diretrizes clínicas, normas, rotinas básicas e procedimentos sempre que houver alterações que envolvam novas tecnologias, incremento ou desativação de serviços ou alterações na estrutura organizacional. As revisões e ajustes deverão ser apresentados à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Colaboração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

3.2.1.16. Realizar todos os atendimentos médicos necessários ao usuário, dentro da capacidade operacional da Unidade, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação.

3.2.1.17. Fornecer e disponibilizar, sempre que solicitados, laudos dos exames, procedimentos e assistência realizados pela sua equipe médica aos usuários do SUS e à Secretaria Municipal da Saúde de Canoas/RS.

3.2.1.18. Cumprir normas, diretrizes clínicas e melhores práticas conforme orientação técnica da SMS Canoas/RS, COFEN, CFM, MS e outras entidades e sociedades que normatizam as especialidades atendidas.

3.2.1.19. Realizar visita médica diariamente em todos os pacientes sob observação nas salas amarela e vermelha, com evolução e prescrição médica, solicitação e verificação dos resultados de exames complementares. Registrar no Prontuário Eletrônico do paciente todos os registros de atendimento e evolução.

3.2.1.20. A prescrição de medicamentos deverá, preferencialmente, atender os itens constantes na lista REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) do Município de Canoas/RS.

3.2.1.21. Comunicar à Diretoria de Vigilância em Saúde/SMS Canoas/RS todos os casos de notificação compulsória que, porventura, sejam suspeitados e ou diagnosticados na Unidade.

3.2.1.22. Fornecer alimentação conforme dieta orientada pela equipe médica para usuários, que permaneçam em sala de observação por período superior a 4 horas, e aos demais usuários internados nas Unidades de Pronto Atendimento.

3.2.1.23. Manter as comissões abaixo listadas conforme legislação e regulamentação vigentes, assim como quaisquer outras que venham a se tornar necessárias: Comissão de Ética Médica; Comissão de Ética de Enfermagem; Comissão de Controle de Infecção Pré-Hospitalar (CCIPH); Comissão de Investigação de Óbitos; Comissão de Revisão de Prontuários; Comissão de Qualidade e Segurança do Paciente e Comissão Permanente de Educação em Saúde.

3.2.1.24. Instituir e adotar o protocolo de Segurança do Paciente em cada das 02 Unidades de Pronto Atendimento alinhado aos cuidados de saúde pertinentes ao perfil das Unidades de Pronto Atendimento 24h contemplando: Higienização das mãos; identificação do paciente; prevenção de quedas, prevenção de lesão por pressão (LPP), uso seguro de medicamentos, cirurgia segura (realiza pequenos procedimentos invasivos, suturas e outros) e comunicação efetiva e respeito ao interesse e dignidade da pessoa humana como sujeito de direitos.

3.2.2. QUANTO AO ASPECTO ORGANIZACIONAL:

3.2.2.1. Observar, durante toda a execução do Termo de Colaboração, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando o cumprimento do modelo de atendimento humanizado proposto e adequado à UPA 24h;

3.2.2.2. Respeitar os direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário. Garantir o respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

3.2.2.3. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

3.2.2.4. Fornecer cópia de boletins, quando solicitado pelo usuário ou familiares em primeiro grau, ou ao seu procurador, com instrumento legal comprobatório (mandato outorgado/procuração), para fins de compartilhamento da história clínica para o usuário do SUS ou familiares no prazo máximo de 24 horas;

3.2.2.5. Garantia do atendimento do usuário no acolhimento apenas por profissional de saúde de nível superior ou médio, para toda e qualquer informação. Para classificação de risco, garantia do atendimento do usuário por profissional da enfermagem;

3.2.2.6. Utilização obrigatória da grade de medicamentos padronizada pela SMS Canoas/RS neste Termo de Referência e Plano de Trabalho.

3.2.2.7. Adotar o símbolo e o nome designativo da Unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados;

3.2.2.8. Apoiar e integrar o complexo regulador da SMS Canoas/RS;

3.2.2.9. Adotar nos impressos inerentes ao serviço ou entregues aos pacientes, sinalizações, uniformes, enxoval e demais itens a padronização que será orientada pela SMS Canoas/RS, sendo vedada a colocação de quaisquer logomarcas ou símbolos diferentes do estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde de Canoas/RS;

3.2.2.10. Manter controle de riscos da atividade;

3.2.2.11. Participar das ações determinadas pela SMS Canoas/RS na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes. Nestes casos, será possível a repactuação, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade;

3.2.2.12. Servir de campo de estágio através de convênio com instituições de ensino parceiras ao município de Canoas, através de termo de parceria/cooperação intermediado pelo NUMESC Canoas.

3.2.2.13. Manter Educação Permanente, promoção ao diálogo e a troca entre práticas e saberes, de modo a fortalecer a dimensão dialógica como estratégia fundamental de gestão coletiva dos processos de trabalho e organização de serviços de saúde visando à transformação das práticas e dos processos de trabalho em saúde;

3.2.2.14. Incentivar a participação do gestor ou dos profissionais das UPAs 24h nos Conselhos Distritais de seu território e no Conselho Municipal de Saúde, valorizando a participação social como ferramenta para controle e melhoria do SUS.

3.2.3. QUANTO AO ASPECTO OPERACIONAL:

3.2.3.1. Garantir o funcionamento ininterrupto das Unidades, respeitando o horário de funcionamento de cada serviço previsto neste Termo de Referência e Plano de Trabalho;

3.2.3.2. Garantir que cada Unidade de Saúde esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do SCNES, com informações atualizadas sobre o quadro de funcionários vinculados ao SCNES, conforme legislação ministerial vigente.

3.2.3.3. Garantir gerador de energia compatível para atender, no mínimo, a área crítica das UPAs 24h (salas vermelha e amarela), além da área de acolhimento e classificação de risco das unidades 24h;

3.2.3.4. Solicitar aos usuários ou a seus representantes legais a documentação de identificação do paciente e, se for o caso, a documentação de encaminhamento das Unidades da rede básica ou a especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde de Canoas/RS, bem como emitir, se for o caso, o Cartão Nacional do SUS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

3.2.3.5. Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações e metas quantitativas e qualitativas.

3.2.3.6. Garantir os itens condicionantes e o correto preenchimento dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga horária, CBO, equipamentos e demais requisitos necessários;

3.2.3.7. Arcar com despesas de Telefone, Gás Natural e outras (Gás natural; Gás carbônico; Gás nobre; Gás combustível; Gás metano; Gás butano;), gases medicinais, extintores de incêndio, água/esgoto, internet, energia elétrica e outros pertinentes ao serviço, mantendo os pagamentos em dia para evitar interrupção no fornecimento;

3.2.3.8. Dar conhecimento imediato à Secretaria Municipal da Saúde de Canoas/RS de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Termo de Colaboração, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da unidade;

3.2.3.9. Comunicar de imediato o Escritório de Comunicação da Prefeitura de Canoas/RS, quando houver possibilidade de exposição da Secretaria Municipal da Saúde de Canoas/RS por qualquer veículo de imprensa e/ou mídia social (fotografia, filmagem, áudio). O COLABORADOR ou seus prepostos só poderão conceder entrevistas ou quaisquer informações à imprensa ou meios de comunicação quando expressamente solicitadas ou autorizadas pelo Escritório de Comunicação de Canoas/RS;

3.2.3.10. Acordar previamente com a Secretaria Municipal de Canoas/RS qualquer proposta de alteração no quadro de direção técnica médica ou coordenação administrativa e de enfermagem, por serem cargos de direção e chefia;

3.2.3.11. Observar e instituir o acesso do cidadão à Ouvidoria, conforme diretrizes da Diretoria de Relacionamento com o Cidadão da Secretaria Municipal de Canoas/RS.

3.2.3.12. Garantir o acesso do usuário ou familiar (observada a legislação vigente) ao prontuário do paciente.

3.2.3.13. Não liberar nenhuma nota ou informação a qualquer tipo de mídia de nenhuma espécie sem autorização prévia por escrito da SMS Canoas, sob risco de punição ou notificação pertinente ao objeto do termo de colaboração.

3.2.4. QUANTO À GESTÃO DE PESSOAS:

3.2.4.1. Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do SUS, quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade, gratuidade e participação da comunidade;

3.2.4.2. Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

3.2.4.3. Elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades;

3.2.4.4. Definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável, inclusive Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e, se for o caso, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);

3.2.4.5. Elaborar programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores;

3.2.4.6. Garantir a contratação de profissionais médicos e de enfermagem (enfermeiro e técnicos de enfermagem) e outros colaboradores assistenciais e administrativos qualificados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

para atender os usuários nos casos de urgência e emergência, de forma a oferecer aos pacientes serviços assistenciais de excelência;

3.2.4.7. Garantir o cumprimento das escalas dos profissionais assistenciais e administrativos da unidade que preveja ações de cobertura dos plantões em caso de faltas, férias e demais intercorrências. O não cumprimento deste item implicará na imediata aplicação das cláusulas de sanção do Termo de Colaboração;

3.2.4.8. Garantir que todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde na unidade estejam cadastrados no SCNES, e, de forma mensal, atualizados;

3.2.4.9. Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado para pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigente e funcionários da unidade;

3.2.4.10. Manter todos os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de capacitação e atualização de acordo com os critérios constantes nas Portarias e Diretriz da Política Nacional de Atenção às Urgências;

3.2.4.11. Manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais colaboradores, inclusive substitutos, em serviço nas Unidades, aferindo-o e alimentando o sistema informatizado (biométrico). Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades das Unidades, ficando a CONTRATADA como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a SMS Canoas/RS de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.

3.2.4.12. Apresentar inicialmente à SMS Canoas/RS relação dos profissionais das Unidades responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação, e, mensalmente suas alterações;

3.2.4.13. Compôr equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações dos atendimentos, que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS, e preenchê-los adequadamente;

3.2.4.14. Implantar e manter, conforme Portarias do MS e Resoluções da ANVISA e do Ministério do Trabalho, normas de atendimento a Acidentes Biológicos e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA), além de fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

3.2.4.15. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudências, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à CONTRATADA ou subcontratados no desenvolvimento de suas atividades;

3.2.4.16. Manter local adequado para descanso dos profissionais, de acordo com as estruturas físicas disponíveis nas Unidades de Pronto Atendimento;

3.2.4.17. A carga horária máxima dos profissionais deverá estar de acordo com o preconizado pelos respectivos Conselhos e legislações vigentes;

3.2.5. QUANTO AOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

3.2.5.1. Administrar, manter e reparar os bens imóveis e móveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto no Termo de Colaboração, até sua restituição à Secretaria Municipal da Saúde Canoas/RS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

3.2.5.2. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela SMS Canoas/RS e, caso necessário, substituí-los por outros do mesmo padrão técnico (Manutenção Preventiva e Corretiva);

3.2.5.3. Manter a calibração e aferição dos equipamentos conforme legislação vigente;

3.2.5.4. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos da Secretaria Municipal da Saúde de Canoas/RS ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

3.2.5.5. Disponibilizar, permanentemente, toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito aos órgãos de controle do Poder Público;

3.2.5.6. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributários, ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias;

3.2.5.7. Responsabilizar-se pela limpeza e adequação visual da área externa e interna das Unidades, em conformidade com o "Manual de Aplicação de Marca das UPAs" estabelecido pelo Ministério da Saúde;

3.2.5.8. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, quando do término da parceria.

3.2.5.9. Programação Visual da Unidade em conformidade com a Padronização Visual do Ministério da Saúde e diretrizes do Escritório de Comunicação, contendo: Letreiro Iluminado na Fachada, Totem Externo, Adesivos decorativos para salas pediátricas, tarjas para porta de vidro, Placas de Porta, Placas indicativas suspensas, Adesivos decorativos para sala de espera e corredores e Painéis Informativos em acrílico, entre outro.

3.2.6. QUANTO À TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO:

3.2.6.1. Operacionalizar e Contratar sistema informatizado da Secretaria Municipal da Saúde de Canoas/RS ou que permita a interoperabilidade com os Prontuários Eletrônicos utilizados nos demais pontos de atenção à saúde da RAS de Canoas, para permitir o compartilhamento da história clínica do paciente atendido nas Unidades de Urgência e Emergência, que contemple, no mínimo: Controle das consultas e ordem de atendimento; Registro eletrônico do prontuário, admissão e alta do usuário; Prescrição médica; Dispensação de medicamentos; Serviços de apoio e relatórios gerenciais;

3.2.6.2. Assegurar à Secretaria Municipal da Saúde de Canoas/RS o acesso irrestrito e em tempo real ao sistema informatizado, incluindo os sistemas de informações assistenciais (Prontuário Eletrônico) e permitir o acesso à história clínica do paciente pelas Unidades Básicas de Saúde de Canoas;

3.2.6.3. Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela SMS Canoas/RS com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, quando solicitado;

3.2.6.4. Alimentar e atualizar os sistemas de informação a serem adotados pela Secretaria Municipal da Saúde de Canoas/RS;

3.2.6.5. Responsabilizar-se pela implantação e manutenção de sistemas de transmissão de dados e componentes de informática (computadores, impressoras e demais periféricos), de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

acordo com a necessidade do sistema informatizado de gestão, adequada para rodar o sistema informatizado de gestão das UPA 24h.

3.2.6.6. Utilizar os sistemas oficiais de informação do SUS devendo para tal viabilizar o respectivo processo de credenciamento e habilitação. A documentação necessária deverá ser entregue nos órgãos competentes e na Secretaria Municipal da Saúde de Canoas/RS;

3.2.6.7. Utilizar os sistemas informatizados de gestão, centro de custo de cada Unidade gerenciada, gestão de pessoal, e os demais sistemas indicados ou disponibilizados pela Secretaria Municipal da Saúde de Canoas/RS e alimentá-los continuamente com as informações requeridas, sob pena de inviabilizar a apuração da produção e não comprovação do alcance das metas pactuadas;

3.2.6.8. Compatibilizar os sistemas informatizados com a Secretaria Municipal da Saúde, para fins de acompanhamento de todos indicadores e metas qualitativas e quantitativas em tempo real por parte da gestão;

3.2.6.9. O prazo para a completa informatização dos serviços das UPAs 24h é de 30 (trinta) dias, a contar do início da operação pela ENTIDADE;

3.2.7. QUANTO AO CRONOGRAMA DE DESMBOLSO:

3.2.7.1. O valor mensal estimado de repasse do Fundo Municipal de Saúde para a execução da parceria, em conformidade com o Cronograma de Desembolso (Anexo III) será depositado em contas bancárias específicas (custeio, Fundo de Reserva e Fundo de Investimentos).

3.2.7.2. A ENTIDADE deverá realizar todas as movimentações, aquisições e contratações em CNPJ específico da parceria (filial). O mesmo deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Colaboração.

3.2.7.3. A ENTIDADE deverá apresentar três contas específicas para os respectivos repasses, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do Termo de Colaboração.

3.2.7.4. As contas bancárias deverão ser em instituição financeira pública e isenta de tarifas.

3.2.7.5. Os recursos serão entregues até o dia 5º (quinto) dia útil após a assinatura do Termo de Colaboração referente ao mês vigente e do mês subsequente ao da operação, por meio de transferência eletrônica para conta corrente destinada exclusivamente para as ações vinculadas a este Termo de Colaboração.

3.2.7.6. O repasse previsto no cronograma de desembolso, ocorrerá mediante ata de prestação de contas analisada pelo gestor e homologada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação referente ao repasse efetuado dois meses anteriores ao requerido.

3.2.7.7. Serão avaliadas mensalmente as metas quantitativas e qualitativas, caso a ENTIDADE não atinja os valores estabelecidos, serão realizados os descontos previstos conforme anexo "Parâmetros de Descontos pelo Não Cumprimento das Metas Quantitativas e Qualitativas Estabelecidas".

3.2.7.8. O desconto será efetivado no mês seguinte à homologação realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

3.2.8. QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS:

3.2.8.1. A ENTIDADE terá até 15 (quinze) dias, após o final de cada exercício mensal financeiro, para encaminhar a prestação de contas à Secretaria Municipal de Saúde – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, em alinhamento aos ditames legais do Cap. IV da Lei Federal nº 13019/2014 (art. 63 a 72), bem como em consonância com o Decreto Municipal nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

198, de 06 de junho de 2019. A Prestação de Contas deverá ser efetivada por meio da entrega do Relatório de Execução do Termo de Colaboração, pela ENTIDADE, com todos os documentos pertinentes à comprovação da execução da parceria, em meio físico e digital, aos cuidados do GESTOR DA PARCERIA, devidamente nomeado pelo Prefeito Municipal de Canoas.

3.2.8.2. Os Relatórios de Execução do Termo de Colaboração deverão conter todas as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto deste Plano de Trabalho e o comparativo das metas quantitativas e qualitativas propostas com os resultados alcançados pela execução da parceria, no período objeto da prestação de contas. Os Relatórios de Execução do objeto deverão observar a obrigatoriedade da prestação das informações assistenciais, nos seguintes termos: relação com identificação dos atendimentos realizados, POR UNIDADE DE SAÚDE, devidamente segmentados pela sua natureza, demonstrando os indicadores de Metas Quantitativas, nos termos do registro dos atendimentos via BPA/SIA/SUS; estatísticas de óbitos; interação com a rede pública de atenção à saúde e com os complexos reguladores, estadual e municipal, especialmente quanto aos problemas envolvendo remoção e transferência de usuários; documentação comprobatória quanto aos indicadores de Metas Qualitativas e as devidas justificativas quanto aos resultados apresentados; quaisquer outras informações que a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE Canoas/RS julgar relevantes sobre a execução dos serviços na unidade;

3.2.8.3. O Relatório de Execução do Objeto, conterà, ainda, no mínimo, os seguintes requisitos informacionais: a demonstração do alcance das metas quantitativas e qualitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas; a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como: fotos, vídeos, entre outros; e os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver. A ENTIDADE deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

3.2.8.4. O relatório de que trata o parágrafo acima deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação: dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação do usuário (indicador qualitativo); declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial (Conselho Distrital de Saúde ou Conselho Municipal de Saúde), entre outros; e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

3.2.8.5. O Relatório de Execução Financeira deverá ser apresentado pela ENTIDADE e conterà, no mínimo, o seguinte: o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observados os termos do Decreto Municipal nº 198/2019; e a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

3.2.8.6. Os dados financeiros serão analisados através da apresentação do Relatório de Execução Financeira da parceria, que tem por intuito estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes ao instrumento contratual, legislações correlatas e súmulas dos órgãos de controle externo (TCE). Deverá a ENTIDADE apresentar mensalmente os seguintes dados financeiros/administrativos:

- a) A folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais que participaram da execução dos serviços, POR UNIDADE DE SAÚDE, apólices de seguro, acidentes de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias relativas aos empregados e demais compras e serviços, que possuem correlação ao objeto previsto no presente Plano de Trabalho;
- b) - Apresentar toda a movimentação financeira para custeio e manutenção dos serviços, com o demonstrativo da execução da receita e da despesa do instrumento, de modo a evidenciar a receita, as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmado por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- c) - Cópia dos extratos bancários de toda a movimentação financeira (das três contas específicas da parceria, incluindo Fundo de Provisão e Fundo de Investimento);
- d) Cópia de todos os contratos com terceiros firmados pela ENTIDADE, cujo objeto esteja relacionado ao objeto do presente Termo Colaboração;
- e) Cópia de todos os documentos fiscais relativos a operação dos serviços;
- f) Cópia de todas as Notas Fiscais dos serviços de terceiros contratados;
- g) Carta assinada e registrada de negativas de débito junto aos prestadores de serviços quando solicitado pelo Gestor ou Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- h) Relatórios/documentos que comprovem a cotação de preços utilizada na aquisição dos insumos relativos à operação dos serviços;
- i) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do instrumento, indicando o seu destino;

3.2.8.7. A ENTIDADE deverá implantar, no prazo de 60 (sessenta) dias, sistema de apuração e análise de custos com os seguintes objetivos: constituição dos modelos de relatórios gerenciais; relatórios de custos por níveis de responsabilidade (centrais de custos); relatórios analíticos dos custos dos serviços por centros de custo; informações serão preferencialmente disponibilizados via WEB e acessadas por cada um dos níveis de interesse por senhas específicas;

3.2.8.8. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao GESTOR DA PARCERIA avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

3.2.8.9. A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE Canoas/RS se reserva ao direito de não reconhecer a despesa se esta não for discriminada, estiver rasurada ou não for pertinente ao objeto do Termo de Colaboração.

3.2.8.10. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros.

3.2.8.11. A ENTIDADE deverá arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE Canoas/RS, na sede da Unidade, que deverá mantê-las em arquivo conforme regras de temporalidade de documentos públicos (10 anos).

3.2.8.12. Em razão da obrigatoriedade de plataforma eletrônica de prestação de contas definida pelo artigo 65 da Lei nº 13.019/2014, assim que o Município de Canoas instituir a mesma, passará o item 8.7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS a ser regido pela legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICÍPIO e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

5.1 O Cronograma de Desembolso, parte integrante do Plano de Trabalho, do processo administrativo nº 45484/2022, demonstra o custo orçado para a manutenção das atividades nas UPAs Rio Branco e UPAs Liberty Dick Conter, totalizados os custos com a operação, em categorias contábeis de lançamento.

5.2. O Plano de Trabalho terá validade inicial a partir do início da vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, podendo ser alterado, mediante acordo das partícipes, devendo ser celebrado termo aditivo, para tanto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor mensal estimado de repasse do Fundo Municipal de Saúde para a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO importa em R\$ 2.310.331,41 (dois milhões e trezentos e dez mil e trezentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

perfazendo um total de R\$13.861.988,46 (treze milhões e oitocentos e sessenta e um mil e novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos) para o período de 6 (seis) meses, conforme oferta constante da proposta financeira e será depositado em duas contas correntes específicas e exclusivas, uma conta para verbas de custeio e outra para reserva técnica, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social.

6.1.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), deverá receber os recursos financeiros nas seguintes contas correntes específicas e exclusivas, que deverão fazer referência a esta PARCERIA, de modo a que não sejam confundidos com os seus recursos próprios:

I - Conta de Repasse: [Instituição Financeira Oficial] [Agência nº – C/C nº];

II - Conta do Fundo de Reserva: [Instituição Financeira Oficial] [Agência nº – C/C nº];

6.1.2. Os recursos serão entregues até o quinto dia útil do mês subsequente ao da operação, por meio de transferência eletrônica para conta corrente destinada exclusivamente para as ações vinculadas a este Termo de Colaboração.

6.1.3. A conta corrente será em instituição financeira pública e isenta de tarifas bancárias.

6.1.4. O repasse previsto no item 6.1 acima, ocorrerá mediante ata de prestação de contas analisada pelo gestor e homologada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação referente ao repasse efetuado dois meses anteriores ao requerido.

6.1.5. Serão avaliadas mensalmente as metas quantitativas e qualitativas, caso ao COLABORADOR não atinja os valores estabelecidos, serão realizados os descontos previstos conforme anexo “Parâmetros de Descontos pelo Não Cumprimento das Metas Quantitativas e Qualitativas Estabelecidas”.

6.1.6. O desconto será efetivado no mês seguinte à homologação realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

6.2. As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração estarão lastreadas nas seguintes dotações orçamentárias: As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração estarão lastreadas nas seguintes dotações orçamentárias:

15.01.10.302.0047.2264.0000.3.3.50.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso - 4501

Indicador do Recurso - 1527

15.01.10.302.0047.2264.0000.3.3.50.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso - 40

Indicador do Recurso - 1525

15.01.10.302.0047.2264.0000.3.3.50.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso – 4170

Indicador de Recurso - 1526



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

6.3. Tendo em vista o Plano de Trabalho – Documento Descritivo Assistencial perfazer o montante supracitado, todo e qualquer excedente financeiro necessário à execução da operação das UPAs Rio Branco (24 horas), Unidade de Pronto Atendimento, e UPA Liberty Dick Conter (24 horas) e cumprimento das metas descritas no Plano de Trabalho deverá ser assumido, exclusivamente, pelo COLABORADOR.

6.4. Os valores a serem repassados para o COLABORADOR deverão ser confirmados mensalmente pela área técnica responsável da SMS e serão transferidos no montante previsto de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro

6.5. Eventuais alterações nos valores a serem repassados pelo MUNICÍPIO, por qualquer razão, como desconto definido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO, em virtude não cumprimento de meta ou outras hipóteses que venham ocorrer, deverão ser notificadas previamente pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

6.6. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser alterado mediante pactuação entre os partícipes e a respectiva celebração de termo aditivo.

6.6.1 O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, desde que motivado por circunstâncias alheias à vontade dos partícipes, cabendo ao Gestor do Termo de Colaboração ponderar os aspectos técnicos, a conveniência e oportunidade administrativas, bem como o interesse público.

6.6.1.1. Nas demais hipóteses de alteração, tais como: ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho, remanejamento de recursos sem alteração do valor global, poderão ser feitas por meio de termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

6.6.2. Nos casos de alteração do gestor da parceria ou de algum membro(s) da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a formalização do procedimento ocorrerá de acordo com o a legislação vigente para o caso no âmbito municipal.

6.7. Os recursos financeiros, objeto deste TERMO, ficam vinculados à disponibilidade de recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde.

CLAUSULA SÉTIMA: DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Os pagamentos efetuados pela Organização da Sociedade Civil deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

7.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

7.4 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal, de acordo com as normas legais vigentes e regras estabelecidas no presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA: INSTRUMENTOS DE CONTROLE

8.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO contará com uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será constituída por representantes da Secretaria Municipal da Saúde, a qual deverá reunir-se mensalmente, após o início da vigência do presente termo.

8.1.1. A partir da assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o MUNICÍPIO solicitará o envio por escrito, em até 10 (dez) dias consecutivos, da lista de representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.2. A COMISSÃO será instituída por ato formal, através de publicado no Diário Oficial do Município de Canoas.

8.1.3. As alterações de representação de integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, deverão ser comunicadas pela secretaria representada por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da próxima reunião, à SMS, que deverá proceder à alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação em até 10 (dez) dias consecutivos da comunicação.

8.1.4. A ausência, sem a prévia justificativa escrita, em duas reuniões consecutivas, implicará na exclusão do representante, com subsequente comunicação à SMS, que procederá à notificação da secretaria representada para proceder a nova indicação, em até 10(dez) dias corridos.

8.2. A atribuição da COMISSÃO será a de acompanhar a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

8.3. O COLABORADOR fica obrigado a fornecer à COMISSÃO os Relatórios necessários à prestação de contas, previstos neste Termo de Colaboração, no Plano de Trabalho e/ou Termo de Referência e as informações respectivas ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas presentes no Plano de Trabalho.

8.4. A existência da COMISSÃO não impede nem substitui as atividades próprias das ações de Controle e Avaliação da SMS e ações do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual Municipal).

8.5. A Comissão deverá emitir um Relatório mensal sobre a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO e, indicando, se for o caso, eventuais valores a serem descontados em virtude de não cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e/ou Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

9.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo do cumprimento de todas as disposições contratuais ocorridas até a rescisão quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

9.1.1. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO (incluindo as obrigações estabelecidas no edital), especificações, prazos e outras irregularidades;

9.1.2. Pelo fornecimento intencional de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNICÍPIO;

9.1.3. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou do MINISTÉRIO DA SAÚDE das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no Plano de Trabalho e/ou Termo de Referência.

9.1.4. Pela não observância, recorrente e sustentada por pelo menos 90 (noventa) dias dos procedimentos referentes à manutenção, alimentação e exportação dos arquivos dos sistemas de informações em saúde, em especial o CNES, o SIA, o CIHA, os Indicadores de Atenção à Saúde e aqueles compulsoriamente instituídos por ato normativo do MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE ou SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

9.1.5. Pela subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

9.1.6. Pela falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial do COLABORADOR;

9.1.7. Pela paralisação ou execução lenta dos serviços, sem justa causa;

9.1.8. Pela demonstração de incapacidade, desaparelhamento, imperícia técnica ou má-fé;

9.1.9. Pelo atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;

9.1.10. Pelo cometimento de reiteradas irregularidades na execução das atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO;

9.1.11. Pelo não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários; e

9.1.12. Pelo desatendimento às determinações emanadas da SMS, relativamente à execução das atividades de responsabilidade do COLABORADOR;

9.2. No caso de rescisão sem que haja culpa do COLABORADOR, este será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do TERMO DE COLABORAÇÃO até a data da rescisão, bem como os custos da desmobilização.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Nos casos de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com o instrumento da parceria, com as normas da legislação específica, a administração Pública Municipal poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à organização da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

sociedade civil parceira as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

10.1.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.2 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida às peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

10.3 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de reincidência na aplicação da sanção prevista no inciso II, do art. 73, da Lei 13.019/2014, desde que a natureza da infração seja considerada grave e resulte danos à Administração Pública Municipal.

10.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos dispositivos legais.

10.6 Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e conceder direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado do RS.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

11.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo determinado para o seu encerramento, beneficiando-se das vantagens somente em relação aos serviços e/ou atividades executados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços, podendo ser rescindido antecipadamente, sem a necessidade de ressarcimento à ORGANIZAÇÃO DA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

SOCIEDADE CIVIL (OSC), quando finalizado o processo licitatório para realização de parceria com este objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Na execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de interesse recíproco, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

13.2 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, parte integrante do processo administrativo nº. 45.484/2022, tem o fim de atender ao princípio da primazia do interesse público, e é celebrado no sentido de garantir a continuidade dos serviços oferecidos na UPA Rio Branco e UPA Liberty Dick Conter, do MUNICÍPIO de Canoas/RS.

13.3 As informações contidas no processo administrativo nº. 45.484/2022 são parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como o Plano de Trabalho.

13.4 O Termo de Colaboração, objeto da presente parceria, poderá ser alterado em suas cláusulas e condições, desde que, devidamente justificado, através de instrumento jurídico pertinente e de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e alterações.

13.5 O MUNICÍPIO concede ao COLABORADOR, a título gratuito e durante a vigência do presente, a utilização dos bens móveis e imóveis que compõem a UPA Rio Branco e a UPA Liberty Dick Conter, enquanto durar o objeto da presente parceria.

13.6 Todos os equipamentos, materiais e insumos remanescentes, incorporarão o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, garantindo a primazia do interesse público na ininterruptividade da prestação dos serviços.

13.6.1 O encaminhamento e atendimento dos usuários devem seguir as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência, nas quais o Gestor Público orientará os procedimentos de transição do cuidado;

13.6.2 Gratuidade para os usuários das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

13.6.3 Prescrição de medicamentos será efetuada em observância à Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

13.6.4 Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

13.6.5 São encargos comuns:

- a) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) Educação permanente em serviço de recursos humanos orientados para o SUS;
- c) Aprimoramento da atenção à saúde;

13.7. A entidade será responsável por reservar em conta associada valores referentes à provisão de férias, décimo terceiro salário e encargos rescisórios constituindo fundo de provisão ou fundo de reserva para despesas trabalhistas, observado o plano de trabalho e cronograma de despesas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

14.1. A destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos da parceira serão incorporados ao patrimônio público por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, podendo a administração, respeitando a legislação vigente:

14.1.1. Autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceria que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceria até o ato da efetiva doação;

14.1.2. Autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no subitem anterior, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceria não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceria até o ato da doação; ou manter os bens remanescentes na titularidade da Administração Pública Municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada após a apresentação final das contas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 01 (uma) via que será digitalizado e anexado ao processo virtual nº. 45.484/2022.

MUNICÍPIO DE CANOAS, 22 de Julho de 2022. (22/07/22).

Nedy de Vargas Marques
Prefeito Municipal em Exercício


Juliano Sofia da Rocha

INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO HUMANO – IBSAÚDE